



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130

**DECRETO DE Nº. 217, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

***“Nomeia o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde como Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO - MG**, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art. 85, inciso I da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** as normas legais que instituíram o SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente, o que consta da Lei Federal nº. 8.080/90 e Lei Federal nº. 8.142/90 e demais legislação pertinente;

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) **ORDENADOR(A) DE DESPESAS** do **FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Padre Carvalho o(a) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - O(A) Ordenador(a) de Despesas, dentro de sua pasta, será responsável por:

I – autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento de despesas;

II – realizar a movimentação de recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias em conjunto com o(a) **TESOUREIRO** municipal.

§ 1º. As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Secretária Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde serão assinados, conjuntamente, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, pelo **TESOUREIRO** e pelo **CONTADOR**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

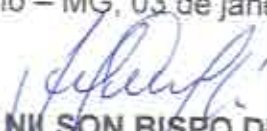
Fone: (38) 3238-8130

Art. 3º - O(A) Ordenador(a) de Despesas designado(a) no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município e demais regras federais, estaduais e municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Padre Carvalho - MG, 03 de janeiro de 2017.

  
JOSÉ NILSON BISPO DE SÁ  
Prefeito Municipal de Padre Carvalho

